



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a prorrogação do prazo para publicação do edital de convocação da Assembleia de Delegados-Eleitores, prevista na Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, excepcionalmente para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, que aprova o regramento relativo ao procedimento eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 e 97;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras procedimentais aplicadas à Assembleia de Delegados-Eleitores, exclusivamente para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO que foi convocada a 708ª Sessão Plenária Extraordinária do Cofecon, para o dia 10 de novembro de 2021, na qual será deliberada a forma de acesso/realização da Assembleia de Delegados-Eleitores para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 59 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017 determina que a Assembleia de Delegados-Eleitores seja especialmente convocada, através de edital publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de novembro, pelo Presidente do Cofecon, causando, portanto, conflito entre as datas da 708ª Sessão Plenária Extraordinária do Cofecon e a data limite de publicação do edital de convocação da Assembleia de Delegados-Eleitores do exercício de 2021;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO que compete ao Cofecon baixar resolução contendo instruções relativas às eleições, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 6.537/1978;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.599/2021/Cofecon e a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º A Assembleia de Delegados-Eleitores, prevista no art. 59 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, poderá, excepcionalmente para o exercício de 2021, ser convocada pelo presidente do Cofecon, através de edital publicado no Diário Oficial da União, até o dia 12 de novembro de 2021, para realização no dia 1º de dezembro de 2021, cumprindo assim a antecedência mínima de 30 (trinta) dias exigida pelo art. 4º da Lei nº 6.537/1978.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para as eleições a serem realizadas no âmbito do Cofecon no exercício de 2021, em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia relacionada ao novo Coronavírus, não se aplicando disposições em contrário.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2021.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon